



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO 017.000884/2024-07

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DA PLATINA E A ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - APLA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof n.º 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 76.639.384-0001-59, doravante designado de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 30.554.64-7 da SSP/PR e CPF n.º 524.864.789-49, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.968.627/0001-00, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSE DA SILVA COELHO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 518.870.029-87, e a **ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.394.017/0001-72, estabelecida na Rua Tiradentes, n.º 714, na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, doravante denominada de **APLA**, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 035.912.369-42, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos o qual se regerá pelo art. 184 da Lei n.º. 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º. 11.531/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, denominado **CASA FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Obriga-se o Crea-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:

- 2.1 Disponibilizar à APLA o acesso ao seu sistema informatizado, para emissão das guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 2.2 Em caso de cancelamento do benefício por parte da APLA conforme previsto no item 4.7, o Crea-PR deverá fiscalizar a obra;

2.3 Disponibilizar aos convenientes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- 3.1 Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à APLA das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;
- 3.2 A triagem do beneficiário será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.3 Emitir o Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Regularização, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 3.4 Encaminhar mensalmente à APLA, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior;
- 3.5 Efetuar o pagamento mensal nos valores estabelecidos na tabela abaixo, pela elaboração de até 10 (dez) projetos de construção de obra nova, ampliação ou regularização unifamiliar destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 69,99m² (sessenta e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), durante o período do Acordo de Cooperação:
Projetos construção nova R\$ 700,00 (setecentos reais) por projeto;
Projetos de regularização/ampliação R\$ 800,00 (oitocentos reais) por projeto;
- 3.6 Caso não seja atingido o número de moradias contratadas (10 moradias por mês) a APLA receberá o valor somente correspondente aos projetos executados;
- 3.7 O valor citado no item 3.5 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 3.8 Em caso de cancelamento do benefício por parte da APLA, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;
- 3.9 Verificar o atendimento das Posturas Municipais, comunicando à APLA para as providências cabíveis caso tais critérios não tenham sido atendidos;

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA APLA

Obriga-se a APLA a:

- 4.1 Designar as obras objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do Crea-PR;
- 4.2 Disponibilizar, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o(s) projeto(s) padrão para que o beneficiário possa escolher o modelo que melhor atenda as suas necessidades;
- 4.3 Efetuar o registro das ARTs referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do Confea;
- 4.4 Prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;
- 4.5 Providenciar as placas com os dados de identificação do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;
- 4.6 Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;
- 4.7 Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o Crea-PR deverão ser comunicados através de ofício.

5. CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS

Para fins do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1 Moradia Popular:

- 5.1.1 Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 69,99 m² (sessenta e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2 Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 69,99 m² (sessenta e nove metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados).

6. CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 O beneficiário do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2 O benefício objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

6.3 Para recebimento dos benefícios do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:

6.3.1 Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;

6.3.2 Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

6.3.3 Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4 Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 69,99 m² (sessenta e nove metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO 46/2014 DO TCE

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação em Diário Oficial pelo Crea-PR.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

11.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

11.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas CONVENIENTES desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

11.3 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

11.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatível com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.

11.5 AS CONVENIENTES deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENIENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

11.7 A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 11.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

11.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, julho de 2024.

CLODOMIR LUIZ ASCARI

Presidente do Crea-PR

JOSE DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da APLA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca, Testemunha**, em 22/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintha de Cassia Tavares Schwarz, Procurador(a)**, em 22/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Marcos Prattes, Gerente do DRI**, em 23/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Coelho Neto, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ribeiro dos Santos, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 02/08/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1774829** e o código CRC **48D52069**.